

DELIBERAÇÃO
sobre
UMA QUEIXA DO JORNAL DE "MATOSINHOS HOJE" CONTRA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

(Aprovada em reunião plenária de 6 Outubro de 2005)

I. OS FACTOS

I.1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa do jornal "*Matosinhos Hoje*", cujo teor era este:

"O Jornal "Matosinhos Hoje", propriedade da sociedade Matosinhos Hoje - Comunicação e Arte, Lda., com Depósito Legal n.º. 68847/93 e inscrição n.º. 117209 e 17442 no Ministério da Justiça, com sede na Rua de Alfredo Cunha, 99 (Galerias Maurítania) - 4450-023 Matosinhos, com o capital social de E 49.879,79, matriculada ia 3a. Conservatória do Registo Comercial do Porto com o n.º. 03495/930707, sendo seu Director Jorge Ilídio Ferro Pinto de Queirós e director-adjunto Joaquim Delfim Pinto de Queirós, com uma tiragem por edição de 3.500 exemplares,

vem ao abrigo da legislação em vigor apresentar queixa contra a Câmara Municipal de Matosinhos, com os seguintes fundamentos:

1º - Em 9 de Junho de 2004, o presidente da Câmara Municipal de Matosinhos ao comentar para os diversos órgãos de comunicação social os acontecimentos registados na Lota de Matosinhos, quando da visita da caravana eleitoral do Partido Socialista, durante os quais se registaram algumas escaramuças entre duas facções socialistas, motivadas por o presidente da Câmara se apresentar acompanhado de pessoas que configuravam as figuras de seguranças, afirmou que aquele mau ambiente tinha sido) preparado por alguém e que por detrás do mesmo estava um "jornaleco local";

2º - Na cidade de Matosinhos existem três jornais locais;

3º - Foi solicitado pelo "Matosinhos Hoje", por fax emitido às 13h50 do dia 11, que fosse indicado pelo presidente da Câmara, no prazo de oito dias, qual o nome do referido "jornaleco local";

4º - Face ao silêncio do presidente da Câmara, não respondendo, também por fax, emitido pelas 09h46 do dia 23 de Junho, protestámos contra o referido silêncio, dando mais cinco dias para a nossa pergunta obter resposta;

5º - Nesta data (7 de Julho de 2004) continua o silêncio do presidente da Câmara;

6º - Não pode o "Matosinhos Hoje" dar cobertura a este labéu do presidente da Câmara, que coloca a sua apreciação perjorativa sobre vários títulos de jornais;

Não se compreende este refúgio no silêncio, salvo se não há provas para apresentar contra ninguém.

Por isto, ver o "Matosinhos Hoje" apresentar queixa, dentro dos preceitos legais, contra este procedimento, esperando que pelos meios precisos o senhor presidente da Câmara Municipal de Matosinhos justifique a sua afirmação de 9 de Junho de 2004 e que sejam determinadas as medidas consequentes de tal posição."

I.2. Tendo-se solicitado ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos que se pronunciasse acerca da queixa, uma vez que ela precisamente punha em causa aquele edil, respondeu Narciso Miranda com a seguinte carta dirigida à AACCS:

"No seguimento da queixa apresentada pelo jornal "Matosinhos Hoje", contra o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos informo que as declarações que me são atribuídas foram proferidas não na qualidade de Presidente da Câmara mas como cidadão que, a título particular, participou numa acção de campanha do Partido Socialista.

No entanto, e no sentido do esclarecimento dos factos de que V. Exa. me dá conhecimento, permito-me extrair os seguintes passos:

- Em 9 de Junho de 2004, o Presidente da Câmara de Matosinhos ao comentar para os diversos órgãos de comunicação social os acontecimentos registados na Lota de Matosinhos, quando da visita eleitoral do Partido Socialista, durante os quais se registaram algumas escaramuças entre as duas facções socialistas, motivadas por o presidente da Câmara se apresentar acompanhado de pessoas que configuravam as figuras de segurança, afirmou que aquele mau ambiente tinha sido preparado por alguém e que por detrás do mesmo estava um "jornaleco local".

- Na cidade de Matosinhos existem três jornais locais

- Seguidamente dá nota de várias solicitações formuladas pelas mais variadas formas para que o Presidente da Câmara indicasse qual o referido "jornaleco local".

Respondendo, a estas asserções, permitimo-nos, sucintamente, produzir as alegações que, de seguida, enunciamos:

Na verdade, estranha-se que o queixoso para formular uma queixa sobre uma certa actualidade, careça de se enredar de uma forma despidorada, senão acintosa, num juízo portador de uma intencionalidade malévola e plena de dolo, consubstanciando numa acusação, como seja, e são suas as palavras, Sic "durante os quais se registaram algumas escaramuças motivadas pelo presidente da Câmara se apresentar acompanhado de pessoas que configuravam as figuras de seguranças".

Estranha-se que o próprio jornal, ora queixoso, assumo sem réstia de equívoco um eventual posicionamento a esse "Alguém", sendo certo, que, na minha

u

qualidade de Presidente da Câmara nunca, por qualquer via e de forma pública ou em «off», me referi ou mencionei o nome desse "Alguém" e, muito menos, pronunciei o nome do jornal queixoso ou qualquer outro.

No caso de uma ocorrência que se passou entre muros e dentro da família P.S., certos elementos que possuía, levaram-me, na verdade, a referir-me a "Alguém", ora, a não ser que, por emotividade, simpatia ou conexões "chumbadas" de reflexos condicionados, o que diga-se, não quero crer, porque inaceitável e porque conotaria de opacidade um jornal «veículo de informação», que deve ser «livre, sim» mas, clara e isenta, tomada como mote de um passado e assumida, também, como pedra angular do seu presente e do seu futuro.

Em Matosinhos, como refere o queixoso, há três jornais, ora, sendo certo, que nunca mencionei o "Matosinhos Hoje", a associação e a subsunção a esse "Alguém", bem como a auto imputação que se apregoa, são da sua inteira responsabilidade.

Nunca tendo referido, sob qualquer forma, o jornal queixoso, naturalmente, não poderia, por carência de objecto, satisfazer as reiteradas solicitações do "Matosinhos Hoje".

I.3. Uma vez que Narciso Miranda não contesta o facto que o jornal queixoso fundamentalmente alega, ou seja, a frase em que teria apontado um "jornaleco local" como responsável pelos acontecimentos de 9 de Junho, dar-se-á esse facto como implicitamente confirmado para o efeito da apreciação a que a Deliberação se vai dedicar.

II. ACOMPETÊNCIA

A Alta Autoridade é competente para apreciar a queixa e sobre ela deliberar, atento nomeadamente o disposto nas alíneas a), c) e h) do artigo 3º n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

III. APRECIACÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DA QUEIXA

III.1. A queixa coloca uma questão de relacionamento entre o poder político e a comunicação social, em termos de transparência, lealdade e curialidade dessa relação, e, no limite, de escrutínio de possíveis tentativas de pressão ilegítima do poder político

sobre os "*media*", pondo eventualmente em causa a liberdade destes. Tal é o problema que a queixa coloca e que urge pois dirimir.

III.1.1. É certo que o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos se escuda na sua posição de particular, e não de responsável camarário, na circunstância em que proferiu as palavras que suscitaram a reclamação do "*Matosinhos Hoje*". A ser aceitável este tese, estaríamos perante uma frase de um cidadão comum sobre um jornal indeterminado, no exercício da sua liberdade de expressão, e logo, não se configuraria o cenário proposto pelo queixoso e que vai inspirar a Deliberação, isto é, o de um responsável autárquico falando em público acerca de um jornal do seu concelho. Será essa tese razoável?

III.1.2. Não é. Um Presidente de Câmara não pode, em público, despir e vestir a toda a hora as vestes do alto cargo que exerce conforme as diversas condições em que alegadamente age, sobretudo quando o faz no território do seu município, de forma notória e num acto de enorme visibilidade (inclusive nacional) e acrescidamente referindo-se a uma instituição local, ainda que não identificada, ou seja, um jornal de Matosinhos inespecificado. Manifestamente, as afirmações de Narciso Miranda em apreço, pelas circunstâncias, pelo relevo e, até, pela momentosidade, só podem ser reputadas como declarações com conotação oficiosa, ou, dito de outra maneira, declarações que têm de ser consideradas como proferidas pelo homem público Narciso Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos. É a esta luz que a Deliberação vai prosseguir e concluir.

III.2. O visado pela queixa critica o seu sentido também no que esta pode conter de tendencioso concernentemente à descrição dos factos que contextualizam as declarações em debate, factos sobejamente conhecidos no país, pois acabaram por ser contemporâneos da morte do Prof. Sousa Franco, cabeça de lista do PS às eleições europeias. Pois bem, a instrução do processo e o percurso da Deliberação desconhecem em absoluto a versão do "*Matosinhos Hoje*" sobre os acontecimentos de 9 de Junho de

2004 na luta de Matosinhos, a qual, de resto, é basicamente irrelevante para o efeito deliberatório em objecto. Retira-se da queixa tão só (e é o que importa) que Narciso Miranda disse, em público, determinadas palavras sobre um jornal local que não nomeou. É exclusivamente este o ponto em sindicância.

III.3. Focando agora a problemática que foi balizada desde logo em III.1, a do relacionamento entre responsáveis políticos e "media", recordem-se os essenciais artigos 37º e 38º da Constituição da República Portuguesa, insertos no Título II da Parte II do diploma fundamental, artigos de que se sublinham abaixo as normas que para o exame da situação em consideração se afiguram fundamentais:

“Artigo 37º.

(Liberdade de expressão e informação)

1. *Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.*
2. *O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura”.*

“Artigo 38º.

(Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)

1. *É garantida a liberdade de imprensa.*
2. *A liberdade de imprensa implica:*
 - a) *A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional;*

n

- b) *O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, bem como o direito de elegerem conselhos de redacção”.*

E centrando-nos agora na legislação ordinária, recordemos a lição dos artigos 1º, 2º, nº 1 e 2º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro:

“Artigo 1º

Garantia de liberdade de imprensa

- 1 – É garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei.*
- 2 – A liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.*
- 3 - O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura”.*

“Artigo 2º

Conteúdo

- 1 – A liberdade de imprensa implica:*
- a) O reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais dos jornalistas, nomeadamente os referidos no artigo 22º da presente lei;*
- b) O direito de fundação de jornais e quaisquer outras publicações, independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias;*
- c) O direito de livre impressão e circulação de publicações, sem que alguém a isso se possa opor por quaisquer meios não previstos na lei.*
- (...)”*

“Artigo 22º

Direitos dos jornalistas

Constituem direitos fundamentais dos jornalistas, com o conteúdo e a extensão definidos na Constituição e no Estatuto de Jornalista:

- a) *A liberdade de expressão e de criação;*
- b) *A liberdade de acesso às fontes de informação, incluindo o direito de acesso a locais públicos e respectiva protecção;*
- c) *O direito ao sigilo profissional;*
- d) *A garantia de independência e da cláusula de consciência;*
- e) *O direito de participação na orientação do respectivo órgão de informação.”*

E vejamos ainda o que prescrevem os artigos 7º nº 1 e 8º, nºs 1 e 2, do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro:

“Artigo 7º

(Liberdade de expressão e de criação)

1. *A liberdade de expressão e de criação dos jornalistas não está sujeita a impedimentos ou discriminações nem subordinada a qualquer forma de censura.*

(...)”

“Artigo 8º

(Direito de acesso a fontes oficiais de informação)

1. *O direito de acesso às fontes de informação é assegurado aos jornalistas:*

- a) *Pelos órgãos da Administração Pública enumerados no nº2 do artigo 2º do Código do Procedimento Administrativo;*
- b) *Pelas empresas de capitais total ou maioritariamente públicos, pelas empresas controladas pelo Estado, pelas empresas concessionárias de serviço público ou do uso privativo ou exploração do domínio público e ainda por quaisquer entidades privadas que exerçam poderes públicos ou prossigam interesses públicos, quando o acesso pretendido respeite a actividades reguladas pelo direito administrativo.*

2. O interesse dos jornalistas no acesso às fontes de informação é sempre considerado legítimo para efeitos do exercício do direito regulado nos artigos 61º a 63º do Código do Procedimento Administrativo.

(...)”

III.4. São ilações ético/legais do normativo que se acaba de citar (e de outro, colateral ou instrumental, que não se transcreve por desnecessário) que,

- Num Estado de Direito os “*media*” são rigorosamente independentes do poder político, de qualquer poder político, incluindo o poder político local;
- Essa independência é uma condição *sine qua non*, quer da legitimidade e da saúde do regime democrático, quer da qualidade, e até da própria subsistência, da comunicação social livre;
- A relação do poder político com a comunicação social, sobremaneira na medida em que as instituições públicas, são, naturalmente, fontes importantíssimas dos “*media*,” devem ser pautadas pela clareza, abertura, urbanidade, colaboração institucional e neutralidade político/partidária dos responsáveis do poder.

III.4.1. Ora, na óptica normativa que se condensou acima, a atitude do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ao imputar uma situação de alteração pública extremamente negativa, e cujas incidências foram amplamente divulgadas (e condenadas) por todo o país, a um jornal local não concretizado representa um ataque a toda a imprensa do concelho, que toda ela pode reputar-se atingida, e corporiza ainda uma forma de pressão ou de condicionamento objectivos do poder político relativamente a essa imprensa, atacada de forma global e indiferenciada. A gravidade da acusação é acentuada pela infundamentação, pela enorme exposição do momento em que foi proferida e pelo tom acintoso utilizado (“*jornaleco*”). E ela é ainda sublinhada

/

por se saber que o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos nada terá feito para responsabilizar o tal jornal por incidentes de grande delicadeza, o que seria natural se a acusação tivesse sido realmente sustentada em factos.

III.4.2. Quando um qualquer responsável público julga que tem razões de queixa contra um órgão de comunicação social deve actuar de acordo com os mecanismos do Estado de Direito, queixando-se aos tribunais ou à Alta Autoridade para a Comunicação Social. Mas em nenhum caso deve ou retaliar ou fazer acusações públicas indeterminadas e infundamentadas, as quais, para além de se arriscarem a ser vistas como pressões ilícitas visando os "*media*", não podem deixar de envenenar de forma perniciosa e socialmente indesejável a interacção entre instituições públicas e comunicação social, prejudicando no limite a liberdade de informar.

III.4.3. A intervenção pública do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos que motivou a queixa e o processo em estudo foi pois decerto infeliz, por imponderada, não assertiva e fatora inevitável de degradação de relacionamento entre a CMM e a imprensa local, toda a imprensa local e não só o "*Matosinhos Hoje*". E, repete-se, não logra fugir à suspeita de procurar objectivamente pressionar ou influenciar ilicitamente órgãos de comunicação social ao criticar de maneira ostensiva e agressiva um conjunto de órgãos do seu concelho, atribuindo-lhes mesmo o incitamento a actos ilícitos, crítica essa que poderá ser entendida não só como uma qualificação negativa generalizada como ainda – e isto é que seria particularmente grave - como o anúncio de um determinado procedimento futuro da Câmara face a essa imprensa. A defesa de Narciso Miranda, que se reproduz em I.2., não adrega afastar as reservas que o seu comportamento suscita, pelo que a Declaração concluirá pela procedência da queixa.

IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa do jornal "*Matosinhos Hoje*" contra o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos por este ter, no dia 9 de Junho de 2004, afirmado

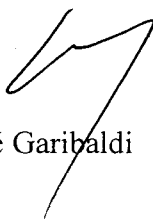
publicamente que os graves desacatos ocorridos em Matosinhos aquando da passagem da comitiva eleitoral do Partido Socialista pela cidade eram da responsabilidade de um "jornaleco local", acusação que, ainda que repetidamente solicitado para tal, não esclareceu, nomeadamente quanto à identificação do jornal criticado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Dar procedência à queixa, uma vez confirmado que, não concretizando uma grave acusação lançada generalizadamente em público, o dirigente autárquico em causa tomou uma atitude que pode ser considerada como atingindo sem fundamento o conjunto da imprensa do seu concelho, podendo configurar igualmente, de forma objectiva, uma possível tentativa de interferência ilegítima do poder político autárquico na liberdade dos "media";
- b) Instar o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos a que se abstenha de fazer acusações públicas não concretizadas nem fundamentadas contra órgãos de comunicação social, prática inadequada num Estado de Direito.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, José Garibaldi e Jorge Pegado Liz; contra de Carlos Veiga Pereira e abstenções de Armando Torres Paulo e João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Outubro de 2005

O Vice-Presidente



José Garibaldi